



**UNIMED CHAPECÓ**

# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS**

3ª Edição

Chapecó - SC  
2023

## 1. INTRODUÇÃO

Frente à legislação anticorrupção<sup>1</sup> aplicável à Unimed Chapecó, que dispõe acerca da responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, normativas que venham a alterá-la, substituí-la ou regulamentá-la, bem como normas e diretrizes internas, a Unimed Chapecó formaliza a presente Política de Prevenção a Atos Ilícitos (“Política”).

A presente Política apresenta mecanismos para identificação, prevenção, detecção e mitigação de riscos de que atos ilícitos sejam cometidos, bem como o conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras que orientam e previnem a ocorrência de tais atos nas operações da Unimed Chapecó, seja por meio de atividades que a instituição exerce, ou que são exercidas por seus médicos cooperados, membros integrantes do corpo clínico do Hospital Unimed, dirigentes, conselheiros, prestadores, terceiros, colaboradores ou qualquer pessoa que represente a Cooperativa direta ou indiretamente.

Esta política tem o condão de fortalecer o Programa de Integridade da Unimed Chapecó e corrobora com os princípios corporativos da governança, ética e sustentabilidade, visando coibir atitudes fraudulentas e de corrupção em todos os níveis hierárquicos, através de prevenção, detecção e investigação de atos ilícitos, a fim de proteger os recursos e a reputação da Cooperativa.

## 2. APLICAÇÃO

As diretrizes estabelecidas nesta Política aplicam-se a todos os setores organizacionais e unidades de negócio da Unimed Chapecó e deve ser seguida por todos os seus colaboradores, médicos cooperados, conselheiros, dirigentes e membros integrantes do corpo clínico do Hospital Unimed, independentemente da sua posição hierárquica e local de atuação dentro do Complexo da Unimed Chapecó, principalmente ao relacionarem-se com o poder público. A política também se aplica a terceiros e a qualquer pessoa que tenha contato ou represente, mesmo que indiretamente a cooperativa.

<sup>1</sup>Nomeadamente, mas não se limitando ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2021), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei das Disposições aplicáveis às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista (Lei nº 13.303/2016), Lei sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998), Lei das Cooperativas (Lei nº 5.764/1971), Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/1998), Resolução Normativa RN nº 529/2022. Além disso, o país ratificou convenções internacionais sobre o tema, merecem destaque a Convenção da ONU contra Corrupção, Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção e a Convenção da OEA contra a Corrupção. Não obstante, as legislações internacionais FCPA e UKBA, quando aplicáveis.

<b>Elaborado:</b> Compliance Núcleo de Governança Corporativa	<b>Revisado:</b> Comitê de GRC Unimed Chapecó	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração Unimed Chapecó
---	---	---

### 3. CONFIDENCIALIDADE

Classificação do documento: **PÚBLICO**.

Este documento pertence à Unimed Chapecó, para fins de utilização por seus colaboradores, administradores, cooperados, clientes e parceiros de negócio.

É proibida a reprodução no todo ou em parte, sob qualquer motivo, salvo nos casos analisados e aprovados, formalmente, pela Diretoria Executiva, pelo Comitê de GRC ou pelo Conselho de Administração da Unimed Chapecó.

### 4. DEFINIÇÕES

- i. **Agente público:** todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que se relaciona com a cooperativa no exercício de funções públicas.
- ii. **Ato ilícito:** todo ato que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar o direito e causar prejuízo a outrem, seja de ordem patrimonial, física ou moral.
- iii. **Cartel:** Consiste na união de concorrentes de forma a manipular o mercado para aumentar preços ou impedir sua alteração, restringir a quantidade de produtos no mercado e/ou limitar a oferta, promover divisão de mercado e coordenar a atuação em processos licitatórios.
- iv. **Conluio:** acordo entre duas ou mais partes, destinado a alcançar objetivo ilícito, incluindo influenciar indevidamente ações de outra parte.
- v. **Corrupção:** Uso inadequado de qualquer tipo de influência, principalmente por poder ou autoridade, buscando obter para si ou para terceiro algum tipo de vantagem indevida.
- vi. **Doações:** ato de oferecer alguma coisa a alguém ou a alguma instituição.
- vii. **Fraude:** Ato ilícito ou de má-fé que visa a obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente através de omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
- viii. **Lavagem de Dinheiro:** Atividade de investir, ocultar, substituir ou transformar e restituir o dinheiro de origem sempre ilícita aos circuitos econômico-financeiros legais, incorporando-o a qualquer tipo de negócio como se fosse obtido de forma lícita.
- ix. **Pessoa Exposta Politicamente:** agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
- x. **Pagamento de facilitação:** consiste no pagamento de quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, com o objetivo omitir ou acelerar um determinado processo.

- xi. **Suborno:** considera-se suborno qualquer oferecimento, pagamento ou promessa a uma autoridade pública, governante, funcionário público e demais profissionais em troca de favores feitos por estes que favoreça de modo particular o corruptor.

## 5. DIRETRIZES E REGRAS

A presente Política tem como diretriz assegurar o comprometimento e o apoio dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores da Cooperativa (Alta Administração) no combate a atos ilícitos em suas diversas formas; avaliar periodicamente os riscos corporativos relacionados à ocorrência dos referidos atos e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e Compliance. Além disso, comunicar continuamente os valores e os compromissos da Cooperativa no combate a atos ilícitos, bem como divulgar os canais de denúncia, por meio de comunicação e treinamentos.

### 5.1 Processos operacionais

Para os processos operacionais são elaboradas instruções de trabalho, fluxos e diretrizes, a fim de orientar os colaboradores na execução das atividades, bem como, são estabelecidos mecanismos de controles a fim de prevenir atos ilícitos.

Os processos operacionais da Unimed Chapecó, contidos na cadeia de valor, são avaliados continuamente a fim de estabelecer medidas adequadas para prevenção, detecção e correção de atos ilícitos. Tais avaliações ocorrem por meio da elaboração da matriz de riscos e controles internos, na qual são observados fatores de risco que podem caracterizar atos ilícitos, bem como, os controles existentes. Como mecanismo de monitoramento e detecção de possíveis atos ilícitos, são executadas auditorias internas e externas nos processos operacionais.

### 5.2 Pagamento de Facilitação

A Unimed Chapecó proíbe todo e qualquer tipo de pagamento de facilitação a agente público ou privado, realizado direta ou indiretamente, com o objetivo de obter vantagens ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas, uma vez que tais ações são consideradas como corrupção.

### 5.3 Fraude

Conforme define a Interpretação Técnica NBC T11, fraude consiste em ato intencional de ação, omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. Além disso, visa reter ou obter uma vantagem à qual o indivíduo não teria direito. Neste sentido, como forma de prevenir/detectar a ocorrência de fraude, há análise

<b>Elaborado:</b> Compliance Núcleo de Governança Corporativa	<b>Revisado:</b> Comitê de GRC Unimed Chapecó	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração Unimed Chapecó
---	---	---

por meio do processo de gestão de riscos e controles internos, assim como, por meio de auditorias internas. Frente a qualquer indício ou suspeita de fraude, a Cooperativa promoverá apuração e investigação, e tomará as medidas necessárias para correção, desde ajuste de processos, até medidas disciplinares cabíveis.

#### 5.4 Erro

Erro se refere a ato **não** intencional de descuido, engano ou falha, que resulte em prejuízo ou provável perda pela Cooperativa, seja na elaboração errônea de registros e demonstrações contábeis, ou falhas nos processos operacionais. Igualmente, são mapeados os riscos inerentes a cada processo, sendo observadas alçadas de aprovação.

#### 5.5 Corrupção

A Unimed Chapecó coíbe a corrupção em todas as suas formas, e como forma de evitar que tais atos ocorram no exercício de suas atividades, são realizadas auditorias internas e externas, e da mesma forma, realizado mapeamento dos riscos de cada processo, bem como treinamentos e capacitações periódicas com abordagem do tema.

#### 5.6 Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

A Unimed Chapecó não pactua, não apoia e não aceita práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, aquelas praticadas com o propósito de ocultar ou dissimular a natureza e origem de bens, direitos ou valores provenientes de atos ilícitos, independentemente da finalidade. Nesse sentido, operações suspeitas poderão ser comunicadas ao COAF conforme previsto na RN 529.

#### 5.7 Antitruste

É proibido, no âmbito comercial e no relacionamento com os concorrentes da Unimed Chapecó, toda e qualquer troca de informações concorrencialmente sensíveis, especialmente questões relacionadas a preços, condições de venda, método de cálculo, descontos, valores pagos a título de comissões, métodos de comercialização de serviços, estratégias de marketing, estudo de mercado, entre outros.

Cumprido ressaltar que a formação de cartel pode estar caracterizada tão somente com a troca de informações concorrenciais, mesmo que o acordo não seja de fato implementado, ou que gere efeitos negativos. Diante disso, a Unimed Chapecó preza pela livre concorrência em todos os âmbitos de atuação, não compactuando com práticas que possam caracterizar formação de cartel.

### 5.8 Informações Financeiras e Registros Contábeis

As operações financeiras e patrimoniais da Unimed Chapecó são registradas em sistema financeiro e contábil interno, de forma apropriada e fidedigna, de acordo com as legislações aplicáveis e normas internas e devidamente lançadas em livros, registros e contas de forma clara e transparente, demonstrando o compromisso da Cooperativa no cumprimento das legislações, regulamentos, bem como normas contábeis e fiscais.

## 6. POTENCIAIS RISCOS DE ATOS ILÍCITOS

Todos os potenciais riscos de atos ilícitos deverão ser objeto de atenção pelos gestores das áreas. Ademais, todas as suspeitas de atos ilícitos serão objeto de averiguação, com as consequências legais e contratuais decorrentes da sua confirmação, nomeadamente as que resultem, porém, não se limite a:

### 6.1 Fraude e Erro

São exemplos de situações que podem configurar **fraude**:

- a) manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
- b) apropriação indébita de ativos;
- c) supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- d) registro de transações sem comprovação;
- e) aplicação de práticas contábeis indevidas;
- f) abuso de posição ou poder em favor de interesses próprios ou para beneficiar a outrem; ex. Autorizações indevidas de procedimentos para favorecer outrem; Subscrição indevida de novos beneficiários, ocasionando vantagens ou prejuízos indevidos à cooperativa; Pagamentos indevidos de contas assistenciais;
- g) Utilização ou distribuição indevida de informações confidenciais, financeiras ou não financeiras;
- h) Inclusão/utilização de dados falsos em sistema de informação.

Por outro lado, **erros** consistem em:

- a) Erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações contábeis;
- b) Aplicação incorreta das normas contábeis;
- c) Interpretação equivocada das variações patrimoniais;
- d) Autorização indevida; cadastro indevido de prestador/ de beneficiário/ contagem incorreta de carência.

<b>Elaborado:</b> Compliance Núcleo de Governança Corporativa	<b>Revisado:</b> Comitê de GRC Unimed Chapecó	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração Unimed Chapecó
---	---	---

## 6.2 Corrupção

São exemplos de situações que podem configurar corrupção:

- ✓ Desvios financeiros;
- ✓ Recebimentos e/ou concessão de patrocínios, doações e cortesias indevidas;
- ✓ Recebimento de qualquer vantagem indevida;
- ✓ Oferecer ou aceitar suborno e/ou realizar sabotagens;
- ✓ Interações ilícitas com órgãos públicos a fim de obter vantagem;
- ✓ Sonegação de impostos;
- ✓ Omitir-se e/ou encobertar erros ou fraudes.

## 6.3 Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores

São exemplos de situações que podem configurar lavagem de dinheiro:

- ✓ Aceitar recursos financeiros ilegais/ilícitos;
- ✓ Superfaturamento e/ou faturamentos indevidos;
- ✓ Reembolso indevido a clientes;
- ✓ Conluio com fornecedores ou clientes para transações irreais;
- ✓ Transações com partes relacionadas a exemplo de operações financeiras com diretores e membros dos conselhos administrativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, bem como com os respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, inclusive.
- ✓ Operações suspeitas constantes no art. 5º da RN 529, que estejam relacionadas à: I - situações relacionadas às atividades das operadoras de plano de assistência à saúde; II - situações relacionadas aos atos dos beneficiários; III - situações relacionadas aos atos dos sócios, dos acionistas ou dos administradores.

Fica sob a responsabilidade da área financeira, contábil, de cadastro, auditoria interna ou quaisquer outra área da Cooperativa, comunicar a área de Compliance através do e-mail [compliance@unimedchapeco.coop.br](mailto:compliance@unimedchapeco.coop.br), caso suspeitar de alguma situação aparente ou concreta de atividades de lavagem de dinheiro, ou ocultação de bens, direitos e valores, para que este possa realizar a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme prevê a RN 529/2022.

## 6.4 Antitruste

São exemplos de situações que podem configurar antitruste:

- ✓ Constituir ou facilitar a formação de cartel para eliminar ou restringir a concorrência;

<b>Elaborado:</b> Compliance Núcleo de Governança Corporativa	<b>Revisado:</b> Comitê de GRC Unimed Chapecó	<b>Aprovado:</b> Conselho de Administração Unimed Chapecó
---	---	---

- ✓ Compartilhar informações comerciais sensíveis;

## 7. VEDAÇÕES

A presente política estabelece que é expressamente proibido a qualquer integrante da instituição o seguinte:

- ✓ Acobertar ou ser conivente com qualquer ato ilícito no desempenho de suas atividades;
- ✓ Dificultar atividade de investigação, seja de auditoria interna ou externa, bem como na apuração de denúncias;
- ✓ Ofertar, prometer ou autorizar o pagamento de suborno, corrupção ou qualquer vantagem indevida a agentes públicos, agentes privados, agentes do terceiro setor ou pessoa relacionada, visando retardar ou evitar que seja praticado ato de ofício que possa influenciar nos negócios da Cooperativa, em detrimento do interesse público ou de terceiros que possam ser prejudicados;
- ✓ Realizar ou participar de atos ilícitos previstos na legislação brasileira;
- ✓ Retaliar direta ou indiretamente denunciante de boa-fé que tenham denunciado qualquer ato ilícito;
- ✓ Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza em troca de facilitação de negócios, operações ou atividade;
- ✓ Deixar de comunicar à área de Compliance operações suspeitas (aparentes ou concretas) de atividades de lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros atos ilícitos previstos no item 6 desta política.

## 8. MEDIDAS ADOTADAS PARA PREVENÇÃO, DETECÇÃO E CORREÇÃO DE FRAUDES

A Unimed Chapecó atua com vistas a prevenção, detecção e correção de fraudes, principalmente, mas não se limitando aos processos relacionados a subscrição de novos beneficiários, autorização de procedimentos, análise e pagamento da conta assistencial.

As medidas de prevenção visam evitar a ocorrência dos diversos tipos fraudes, ou seja, visam promover a participação de diferentes áreas e pessoas e reflitam os princípios organizacionais, tais como a ética e a governança, entre outros. Desta forma, a prevenção se dá pela adoção e disseminação de diretrizes de integridade, tais como o Programa de Integridade, o Código de Ética e Conduta e a própria Política de Prevenção a Atos Ilícitos. É possível citar também a existência de direcionadores de processos, a exemplo de fluxos e instruções técnicas de trabalho, segregação de funções e alçadas de aprovação definidas, observada a complexidade.



A detecção objetiva identificar a ocorrência de atos relacionados à fraude, nesse sentido, as medidas adotadas são auditorias internas e externas, processo de gestão de riscos, através do sistema gestão de ocorrências, pela apuração de denúncias oriundas do canal de denúncias ou por outros meios, e atuação da área de Compliance. Importante destacar que os riscos de fraude são avaliados pela área de gestão de riscos e documentados em matriz de riscos.

As medidas de correção são necessárias para responsabilizar as pessoas envolvidas em atos de fraude. Nesse sentido, os órgãos internos atuam com a finalidade de garantir que aqueles que cometam tais atos ilícitos não fiquem impunes. A correção evidencia-se pela aplicação de medidas disciplinares ou ainda acompanhamento funcional realizado pela área de gestão de pessoas, pela atuação do Comitê de Ética e Conduta na apuração dos relatos que chegam ao seu conhecimento, seja por meio de denúncias oriundas do canal de denúncias, registros de ocorrências, e-mails ou ainda relatos feitos diretamente à área de Compliance ou aos membros do comitê de ética e conduta.

## 9. PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS

As avaliações referentes aos atos ilícitos ocorrem pelo Comitê de Ética e Conduta, principalmente a partir das denúncias recepcionadas no Canal de Denúncias, assim como pelo Comitê de GRC no acompanhamento e avaliação de riscos e controles internos, e pela atuação da auditoria interna. Além disso, a Cooperativa, atenta às cláusulas contratuais relativas à anticorrupção, revisa os contratos firmados com terceiros, com o objetivo de reiterar a importância destas obrigações contratuais, com vistas à vedação de atos ilícitos.

Ao relacionar-se com terceiros, a Unimed Chapecó poderá realizar auditorias e diligências prévias de integridade para verificar se as empresas envolvidas possuem histórico de práticas antiéticas ou de atos ilícitos contra a administração pública, e também com a finalidade de identificar pessoas expostas politicamente (informações mais detalhadas acerca da due diligence e processo para qualificação e contratação de fornecedores estão descritas em políticas próprias).

Adicionalmente, no processo de recrutamento e seleção, a identificação prévia de pessoas expostas politicamente é de competência da área de Gestão de Pessoas, e, no processo de admissão de cooperados, tal análise é realizada pelo Univocê.

## 10. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores, médicos cooperados, membros integrantes do corpo clínico do Hospital Unimed, dirigentes, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios devem observar as diretrizes do código de ética e conduta, políticas institucionais a fim

de garantir que os negócios sejam conduzidos em conformidade com as leis e regulamentos, com base nos mais altos padrões de integridade e transparência em suas relações.

Todos aqueles citados no parágrafo acima são responsáveis por relatar, por meio do canal de denúncias, ao seu gestor ou à área de Compliance qualquer situação que gere desconfiança de condutas em desconformidade com as diretrizes adotadas pela Cooperativa ou que se configurem atos ilícitos.

### 11. CANAL DE DENÚNCIAS

Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou suspeita do descumprimento desta política ou a ocorrência de quaisquer atos ilícitos que tenham sido (ou estejam sendo) cometidos por qualquer colaborador, cooperado, conselheiro, dirigente, membro integrante do corpo clínico do Hospital Unimed ou terceiros (que estejam representando a instituição), deverá ser reportada através do Canal de Denúncias (<https://www.contatoseguro.com.br/unimedchapeco> ou 0800 800 7373), imediatamente após o conhecimento ou suspeita do ato.

Não será permitido e tão pouco tolerado qualquer ato de retaliação contra um colaborador ou pessoa que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes institucionais estabelecidas por esta política, sendo assegurado o anonimato, na forma descrita em política de recepção de denúncias.

### 12. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Com objetivo de comunicar e manter atualizado o conhecimento e entendimento das regras e diretrizes desta Política, a área de Compliance, com apoio do Gestão de Pessoas, promoverá treinamentos na integração dos novos colaboradores, conforme descrito em Programa específico (PRG.NGC.0001). Portanto, a presente política é de conhecimento obrigatório de todos e dúvidas poderão ser reportadas à área de Compliance ou aos membros do Comitê de Ética e Conduta.

### 13. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações desta política poderão ser realizadas por proposta do Núcleo de Governança Corporativa, do Comitê de Ética e Conduta, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, cabendo a este último a sua apreciação e aprovação em reunião.

**14. VIGÊNCIA**

Esta política foi apreciada e aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 16/06/2021, entrando em vigor nesta mesma data e por prazo de vigência indeterminado.